



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
Governo do Povo  
e votados por 8x0

Sala das Sessões

09/10/2001

Valdeci José da Silva

PROJETO DE LEI N.º 006/2001

**SANCIONO**

Belém de Maria 09/10/2001

*[Assinatura]*  
- Prefeito -

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e dá outras providências..

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão de serviço integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária (DEVIS), cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativas e leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à proteção da saúde pública em geral.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 3º - Compete a DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigida por um diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, percebendo pelo símbolo CPC-4.

Art. 4º - O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:

- I. Estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
- II. Combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
- III. Exercer ações fiscalizadoras referentes à higiene sanitária em geral;
- IV. Promover campanhas educativas referentes as questões básicas de saúde pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

**Governo do Povo**  
**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 5º** - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária exercerá as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- I. Divisão de Epidemiologia;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** - As ações epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Epidemiologia.

**Art. 7º** - As ações de Vigilância Sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art 8º** - As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por agentes de saúde e agentes sanitários.

**Parágrafo Único** - Serão comissionados três cargos de Agentes Coordenadores de Saúde e três cargos de Agentes Coordenadores de Vigilância Sanitária, pertencentes à estrutura do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, que perceberão pelo símbolo CPC-6.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art 9º** - O DEVIS exercerá as suas funções básicas, através de ações preventivas e educativas por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.

**Art. 10** - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle:

- a) Dos alimentos;
- b) Dos medicamentos;
- c) Do meio ambiente;
- d) Do exercício profissional;
- e) Das condições de higiene, conservação e segurança.

**Art. 11** - As infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas Epidemiológicas e de Vigilância Sanitária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão;
- d) Inutilização;
- e) Interdição;
- f) Suspensão;
- g) Cancelamento de registro;
- h) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) Proibição de propaganda ilegal;
- j) Cancelamento de autorização para funcionamento de estabelecimento industrial ou comercial;
- k) Cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA  
Governo do Povo

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A presente Lei consta de um anexo com a discriminação dos cargos e respectivos vencimentos, e será custeada por verba orçamentária específica.

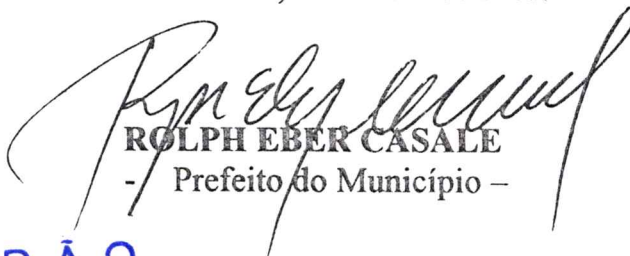
Art. 13 – Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, correspondendo ao item VI do artigo 13 da Lei Municipal nº 473/2001.

Art. 14 – Até a aprovação de Legislação Municipal específica, às ações epidemiológicas e de vigilância sanitária, o DEVIS aplicará a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 02 de abril de 2001.

  
ROLPH EBER CASALE  
- Prefeito do Município -

**CERTIDÃO**  
Certifico, que nesta data, foi publicado  
no local de costume, o presente  
documento.  
Belém de Maria, 02/04/2001

  
Secretário -



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA  
**Governo do Povo**

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária	CPC-4	400,00
01	Diretor de Divisão Epidemiológica	CPC-5	300,00
01	Diretor de Divisão Sanitária	CPC-5	300,00
03	Agentes Coordenadores de Epidemiologia	CPC-6	180,00
03	Agentes Coordenadores de Vigilância Sanitária	CPC-6	180,00